



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0278/2021.

Em, 20 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE TURISMO, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE CABO FRIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLTADOS AO TURISMO EM CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Estratégia Municipal de Turismo do Município de Cabo Frio, visando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, como instrumento de planejamento de políticas públicas de turismo, que objetiva estabelecer os projetos, programas e ações de curto, médio e longo prazo, capazes de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo, qualificando a atividade econômica do município.

Art. 2º - A Elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Cabo Frio terá duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Será constituída, através de Decreto, uma comissão provisória para a elaboração do Plano Municipal de Turismo e uma comissão permanente para atualização e acompanhamento da execução deste, composta por profissionais Turismólogos da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento, Superintendência da Juventude, representantes de Universidades, da Associação Comercial e Agrícola de Cabo Frio, da rede hoteleira de Cabo Frio e de empresas de atividades turísticas.

Art. 3º Constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:

- I - desenvolvimento da economia local;
- II - diversificação e qualificação da oferta turística;
- III - expansão e qualificação da demanda turística;
- IV - melhoria na infraestrutura pública turística;
- V - melhoria nas relações sociais e na parceria público/privada;
- VI - preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VII - promoção do destino;
- VIII - sustentabilidade e monitoramento;
- IX - qualificação profissional, dos serviços, e da produção associada;
- X - empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;
- XI - Qualificação profissional da mão de obra de atendimento ao turismo em idiomas e técnicas profissionais voltadas ao atendimento de qualidade aos profissionais do comércio, prestadores de serviços, taxistas, motoristas de aplicativos, garçons, ambulantes, guardas municipais, agentes de postura e demais profissões voltadas ao atendimento ao turista.
- XI - informação ao turista, promoção e apoio à comercialização.
- XII - promoção das atividades turísticas, culturais e artísticas do município de Cabo Frio em âmbito nacional e internacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2021.

FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade de organizar o planejamento de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo, de qualificar a mão de obra dos comerciários, prestadores de serviços e profissionais de atendimento ao turista. Sabemos que a atividade turística estimula o desenvolvimento econômico e social de um município ou região e especificamente em nossa região, o turismo é responsável pela geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, elaboramos a Estratégia Municipal de Turismo de Cabo Frio.